



ATO DE ARQUIVAMENTO

PÁG:2336

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendedor fora notificado pelos ofícios SUPRAM NM 366/2012 e 793/2015 os quais solicitaram informações complementares. Considerando, ainda, que o Ofício 366/2012 SUPRAM NM fora prorrogado por mais 120 dias, conforme Ofício SUPRAM NM 772/2012, para apresentação destas. Entretanto, o empreendedor não apresentou a contento as informações complementares solicitadas.

Considerando que, perante a apresentação das informações complementares ao processo de forma insatisfatória, restou-se impossibilitado dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Considerando o teor do parecer jurídico de nº 113/2016, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando ainda os critérios impostos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2288, de 07 de Agosto de 2015, principalmente no que concerne ao Art. 4º, Anexos I, II e IV, a SUPRAM NM decidiu arquivar o processo por falta de condições para análise.

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva nº 13356/2011/001/2011 do empreendedor DIFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 08.720.384/0002-00, cujas atividades localizam-se no município de Botumirim/MG.

Remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado em caso de necessidade.

Publique-se, seguindo-se os dados do presente processo á DIGED para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, _____

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas